110

128

Copia - A. Lupinambá - Tabellião - rua do Rosario, 64 - Rio de Janeiro - Nº Traslado - Livro n. 43 v. Folhas 23. —

Esta escriptura de cessão e transferencia de predios á rua da Rainha Nº 3, desapropriados pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte D. Emilia Teixeira Bastos e de outra parte a mesma Fazenda Nacional: Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1904 aos 25 dias do mez de Fevereiro nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim Tabellião, compareceram justos e contractados, de uma parte como Outorgante D. Emilia Teixeira Bastos, solteira, maior, proprietaria e residente na Cidade de Lisboa, Reino de Portugal, representada conforme os poderes da procuração adeante referida pelos negociantes desta Praça Rebello Guimarães & Cia e estes por seu socio José Baptista Fernandes Jor., e de outra parte como Outorgada a Fazenda Nacional representada neste acto pelo Dr. Andre Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Jor., Representante da Fazenda Nacional junto aos Ministerios da Industria, Viação e Obras Publicas, todos reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas adeante nomeadas e assignadas, que tambem conheço, do que dou fé, bem como de me haverem sido estas distribuidas hoje. E pela Outorgante em presença da Outorgada e das mesmas testemunhas me foi dito: 1º) que, por fallecimento de seu pae Antonio Joaquim Gonçalves Bastos, recebeu a Outorgante em pagamento de sua legitima e como herdeira da terça, o predio á rua da Rainha Nº 3, freguezia de

Sta Rita, nesta cidade, conforme o inventario processado perante o Juizo da 1ª Secretaria e da partilha amigavel julgada por sentença em accordam do Conselho do Tribunal Civil e Criminal de 8 de Janeiro de 1903 e constante do formal de partilha neste acto exhibido e adeante referido; que o dito predio está incendiado e foi adquirido pelo finado pae da Outorgante nos termos da escriptura de 17 de Janeiro de 1889, lavrada em notas do Tabl. Ogle. Jor. de Bentancheda a fs. 20 do L. 263 a qual lhe egualmente entregue a Outorgada neste acto e vae apprensa ao 1º traslado desta, como parte integrante que della fica fazendo para os effeitos da individuação e confrontação do immovel e mais fins convenientes de direito; 2º) que o terreno do mesmo predio, salvo o dominio directo do Mosteiro de S. Bento a que se acha sujeito, está completamente livre e desembaraçado de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes ou de outro fôro, encargo, tença ou pensão, como o fazem certo os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro Geral de Hypothecas adeadamente referidas, medindo o referido terreno 16m 50c de frente por 22m 50c de fundo, terminando em vela latina e tendo feito o predio quatro portas de frente com portadas de cantaria e sobrado nos fundos; bem assim que não se acha sujeito a contracto algum de arrendamento de outro e não tem benfeitorias ou installações de locatarios que possam respectivamente ser objecto de qualquer indemnisação da Outorgante ou da Outorgada ou de auxilio para mudança e transporte; 3º) que o dito immovel foi sem-

pre, salvo o dominio directo do Mosteiro de S. Bento já acima mencionado e cujos fóros se acham dados, pagos em dia, conforme o recibo annexo ao 1º traslado desta, livremente e sem restricção alguma do direito possuido pelos antecessores da Outorgante e pela Outorgante até que, incluido na desapropriação constante do Dec. Nº 1969 de 18 de Setembro ultimo para as Obras da Avenida Central, entrou desde logo a mesma Outorgante em franco e livre accordo amigavel com a Outorgada, nos precisos termos da Lei Nº 1021 de 26 de Agosto p.p. e do respectivo regulamento que baixou com o Dec. Nº 1956 de 9 de Setembro immediato acerca da indemnisação á Outorgante competente pela referida desapropriação (A) que na conformidade do alludido accordo amigavel, por bem do presente instrumento e nos melhores de direito, faz a Outorgante de hoje para sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á Outorgada do mencionado terreno, bem como das benfeitorias e do material nelle existente mediante a indemnisação de Rs. 16:000$000 entre as duas partes pactuada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela Outorgada á Outorgante, em moeda corrente do paiz, e é pela mesma Outorgante recebida, conferida e achada certa perante o mencionado Tabellião e as testemunhas, de que dou fé; 6º) que por isso dá a Outorgante plena e rasa quitação da dita quantia á Outorgada, promettendo e obrigando-se, por si, seus herdeiros e quaesquer successores a nada repetir e a nada fazer jamais qualquer reclamação com referencia ao immovel desapropriado, ao acto da desapropriação

ou á respectiva indemnisação, obrigando-se outrosim em qualquer caso ou duvida de terceiros a responder pela quantia recebida, como soe acontecer em hypotheses semelhantes pela evicção de direito; dando a Outorgada por bem da presente e da clausula constituti; como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse, que tinha a Outorgante sobre o predio incendiado e seu terreno, bemfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões, de tudo empossada desde já á mesma Outorgada para todos os effeitos de direito e renunciando a Outorgante como de facto renuncia nos melhores de Direito á vantagem da preferencia que para acquisição de terrenos disponiveis lhe faculta o Artº 2º § 5º da citada lei Nº 1021 de 26 de Agosto de 1903. E pela Outorgada me foi dito que aceita a presente escriptura como nella se contem e declara passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe foram solemne e irretractavelmente conferidos pelo Dec. Nº 4969 de 18 de Setembro de 1903 e pela presente escriptura e mais que toma a si o encargo da indemnisação do dominio directo do Mosteiro de S. Bento, conforme accordo em que com este já entrou, bem como, ainda, que a importancia de Rs 12:000$000 correspondente a indemnisação paga no presente acto é fornecida pela Commissão Fiscal e Administradora das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documentos seguintes que ficam registados no livro proprio deste cartorio sob Nº 180 e vão fielmente transcriptos no traslado da presente, a saber: certidão de quitação passada

publica forma da partilha de Joaquim Ant.º Gonçalves Basto, a procuração do Outorgante, certidão do Distribuidor geral, certidão do Registo de Hypothecas, recibos dos foros pagos ao Mosteiro de S. Bento até 1904 e o conhecimento do theor seguinte: 2.º dist. fls. 74. Recebedoria da Capital Federal. N.º 5687. Imposto do consumo d'agua. Exercicio de 1903. Contribuição 36.000. Certifico que o Snr. Jozé Ant.º Gz. Basto deve a quantia de 36.000 importo do consumo de uma penna d'agua concedida para uso do predio N.º 3 da rua da Rainha. Capital Federal 30 de Agosto de 1903. Pelo sub-Director Eduardo Abreu. Recebi em 30 de Agosto de 1903. O Fiel do Thesoureiro Costa P.- E assim accordes me pediram este instrumento que fiz lavrar por José Mario d'Ascenção meu ajudante juramentado, outorgaram, aceitaram e assignam depois de lhes ser lida e ás testemunhas Bernardo Guimarães e Raul Dias perante mim Antonio Publico Rustico de Souza Lupinamba Tabellião que a subscrevi. Rebello Guimarães Jozé Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. José Xavier da Silveira José Lucas Guimarães Raul Dias. Trasladada hoje. Eu, Antonio Rustico de Souza Lupinamba, tabellião que o subscrevo e o assigno em publico e raso. Em test.º (signal publico) Em test.º Antonio R. de S.a Lupinamba. (Seguem-se as copias dos traslados acima referidos.) - Confere com o original. Inspectoria de Portos, em 13 de Out.º de 1925. José Leite Fraga. Tem o escrip.º do Sr. Nº Moraes Cruz Ferreira, Sello e estado nacional. Reis -